



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29

De 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ibiúna, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ibiúna;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Ibiúna;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V - realização de serviços de cunho administrativo em geral, fora da sede do Município de Ibiúna.

§ 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

III - declaração comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ibiúna, nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I – 04 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõe a região Metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

II – 06 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro do Estado de São Paulo, que ultrapassem os limites de municípios que compõe a região metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

III – 08 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias para fora do Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§ 2º - Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 4º - As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas pela Câmara Municipal, por meio de procedimento licitatório para o referido objeto.

Parágrafo Único - Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, por meio de adiantamento, limitado ao valor estabelecido no art. 9º da Resolução 04, de 26 de março de 2009, alterada pela resolução nº 20, de 07 de fevereiro de 2024, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem

Art. 5º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Único: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

Art. 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) por ano a título de concessão de diárias a cada agente público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO ÚNICO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, de 18 de junho de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____

Data: ____/____/____ CPF _____

Cargo/Função: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Meio de transporte: _____ Destino: _____

Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____

Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas decorrentes de reuniões, encontros, seminários, cursos, congressos, missão oficial ou demais serviços de cunho representativo e/ou administrativo da Câmara Municipal de Ibiúna, que demandem a realização desses serviços com deslocamentos fora da sede do município;

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento local e na fiscalização dos atos do Executivo. Para garantir a eficiência e a eficácia das suas atividades, é imprescindível que os vereadores e servidores disponham de condições adequadas para a realização de atividades externas que demandem deslocamento;

A concessão de diárias é uma prática comum nas administrações públicas e privadas, que visa cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano durante viagens a trabalho. Para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna, a necessidade de viagens pode surgir por diversos motivos, incluindo: capacitação e treinamento, com a participação em cursos, seminários, congressos e workshops que visem à atualização e aperfeiçoamento profissional; intercâmbio de experiências com visitas a outras cidades e órgãos públicos para troca de conhecimentos e práticas exitosas na administração pública; representação institucional com a participação em eventos oficiais e reuniões de interesse municipal que exijam a presença dos representantes do Legislativo entre outras atividades inerentes.

A regulamentação e concessão de diárias trarão diversos benefícios para a Câmara Municipal e para a comunidade de Ibiúna, como:

- Aprimoramento das Atividades Legislativas: Vereadores e servidores bem treinados e atualizados poderão desempenhar suas funções com maior eficiência, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais eficazes;

- Transparência e Controle: a regulamentação clara das diárias garante a transparência no uso dos recursos públicos, evitando abusos e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

assegurando que os gastos estejam de acordo com as necessidades reais das atividades externas;

- Valorização dos Servidores: a concessão de diárias demonstra o reconhecimento da importância das atividades externas para o desempenho das funções legislativas e administrativas, motivando e valorizando os servidores;

- Impacto Positivo na Comunidade: as atividades de capacitação e intercâmbio contribuem para a melhoria dos serviços prestados à população, resultando em uma gestão mais eficiente e alinhada com as melhores práticas de governança.

Dessa forma, a instituição e regulamentação da concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Além de assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos, a medida contribui para a capacitação e valorização dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Assim, é de fundamental importância que a aprovação da presente proposição que estabelece de forma clara e objetiva os critérios e procedimentos para a concessão de diárias, atendendo aos princípios de legalidade, transparência e eficiência na administração pública.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

**LUÍZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE Junho DE 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2024 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 08 que "Altera a redação da alínea "b" do inciso III, do inciso XV, e de seu § 1º, todos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis, na presente data, o Projeto de Resolução nº 29, que "Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 439 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 440 de 2024 que "Dispõe sobre denominação da Rua Noel Nunes de Oliveira e Rua Luiz Antônio Aparecido Domingues, no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 446 de 2024 que "Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 que "Inclui o evento 'ARRAIÁ OS VIRA LATAS', no calendário oficial de eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 448 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

ALCANTIN

curto

Luiz Fernando de Góes Vieira

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 449 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 450 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 453 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 454 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 455 de 2024 que "Dispõe sobre a prestação gratuita do serviço de transporte público coletivo aos portadores do transtorno do espectro autista – TEA, fibromialgia e lúpus eritematoso sistêmico – LES, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 456 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a autorização Legislativa tem a finalidade de alterar a redação da alínea "b" do inciso III, do inciso XV, e de seu § 1º, todos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Dizendo respeito à retirada da previsão de julgamento ficto das Contas de Prefeitos Municipais, por decurso de prazo, tendo em vista Tese com Repercussão Geral (Tema 157) firmada pelo Supremo Tribunal Federal; bem como a alteração visando determinar a correta espécie normativa a ser utilizada para a fixação dos subsídios de Prefeitura, Vice, Secretários e Vereadores, corrigindo-se o percentual de limitação, no caso dos Vereadores, em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais (dos atuais 75% para 40%) conforme

cul7



Dis. Fernando

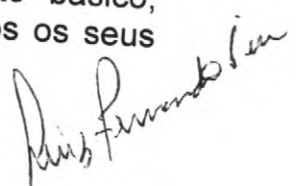
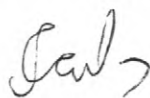
estabelecidos na Constituição Federal, além de prever expressamente o direito ao décimo terceiro salário, no vaso dos Vereadores, de acordo com o Tema 784 do STF. 

Considerando a necessária autorização legislativa tendo em vista a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas decorrentes de reuniões, encontros, seminários, cursos, congressos, missão oficial ou demais serviços de cunho representativo e/ou administrativo da Câmara Municipal de Ibiúna, que demandem a realização desses serviços com deslocamentos fora da sede do município;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Ibiúna, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação da dotação orçamentária:- 02.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 02.15.01 – Serviços Municipais, 15.452.5002.XXXX – Realoc. EM 107/2023 – Comprar Luminárias da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Servs. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R\$ 20.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes da anulação total no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da ficha 454, da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.1407, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ., destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 20.000,00, e, a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Carlos Eduardo Gomes de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 107/2023 – Instalação de Portal de Madeira no Bairro do Carmo Messias, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para aquisição de luminárias com lâmpadas de LED no Bairro Carmo Messias e região;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Cachoeira, com o nome dos Srs. Noel Nunes de Oliveira e Luiz Antônio Aparecido Domingues, prestando com isso uma homenagem a ilustres senhores, de famílias conhecidas no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos os seus



nomes, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição. 

Considerando a necessária autorização Legislativa para a instituição do Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna, dessa forma garantir à cidade, às atividades produtivas, aos serviços e equipamentos sociais, segurança aos cidadãos e promover a acessibilidade inclusiva.

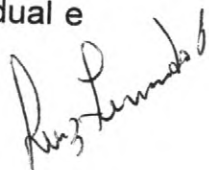
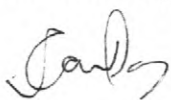
Considerando que a proposição do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira tem o objetivo de incluir no calendário oficial o evento "Arraiá Os Vira Latas", a ser comemorado anualmente nomes de junho ou julho, visando resgatar e manter viva as tradições, bem como contribuir para o turismo e comércio em nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação das Emendas Impositivas Nºs 08 e 09/2023 – Compra de Material permanente para UBS Bairro Domingues e Veículo para UBS Bairro Domingues, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para Contratação de Empresa visando reduzir ou zerar a fila de Cirurgias Eletivas;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva Nº 26/2023 – cobertura metálica da quadra Poliesportiva da EM. Bairro Morri Grande, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para cobertura metálica da quadra poliesportiva da EM Benedito Luiz Braga, Bairro Rio de Una de Baixo.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva Nº 041/2023 – Subvenção à Associação Aliança de Misericórdia, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para Subvenção a Associação Casa da Missão e Restauração e Subvenção a Comunidade Terapêutica José Venâncio de Moura - Serenidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.179.816,85 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente aos Recursos de Emenda Parlamentar Estadual e Federal, para Custeio do Hospital Municipal e UBS. 



Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.206,46 (cento e vinte mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a pavimentação asfáltica da Rua Iugoslávia, bem como crédito no valor de R\$ 20.206,46 (vinte mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), proveniente de anulação parcial da ficha de despesa 653, para fazer frente a contrapartida. *me*

Considerando a necessária autorização legislativa pois a proposição visa garantir o direito ao transporte público no âmbito do Município de Ibiúna, às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, Fibromialgia Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.813.773,00 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais), referente a convênio Federal nº 948147/2023/MIDR/Caixa, para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal Tancredo Neves, sendo R\$ 5.743.773,00 provenientes de convênio com o Governo Federal, e R\$ 70.000,00, para fazer frente a contrapartida, por meio de anulação parcial da ficha de despesa 654.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 08 de 2024, Projeto de Resolução nº 29 de 2024 e os Projetos de Lei nºs. 431, 439, 440, 446, 447, 448, 449, 450, 453, 454, 455 e 456 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Raimundo
Carlos
Raimundo Lima
Carlos
Volg



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

23

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 29 de 2024

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação do plenário no expediente da Sessão Ordinária da presente data, o Projeto de Resolução nº. 29 de 2024 que “dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.”

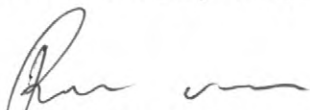
A Comissão de Justiça e Redação, sob o aspecto legal e constitucional, emite parecer pela tramitação regimental, pois tem o escopo de instituir e regulamentar na Câmara Municipal de Ibiúna a concessão de diárias, prática comum nas administrações públicas e privadas, que visa cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano durante viagens a trabalho. Para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna, a necessidade de viagens pode surgir por diversos motivos, incluindo: capacitação e treinamento, com a participação em cursos, seminários, congressos e workshops que visem à atualização e aperfeiçoamento profissional; intercâmbio de experiências com visitas a outras cidades e órgãos públicos para troca de conhecimentos e práticas exitosas na administração pública; representação institucional com a participação em eventos oficiais e reuniões de interesse municipal que exijam a presença dos representantes do Legislativo entre outras atividades inerentes, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento sob o aspecto financeiro e orçamentário, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução desta Resolução será coberta com dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, como aponta o Art. 10 da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
JUNHO DE 2024.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 29 de 2024 de autoria da Mesa da Câmara, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de junho de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 29 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Resolução nº. 29 de 2024 foi aprovado por treze votos favoráveis, um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Devanir Cândido de Andrade; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Na sequência, o Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira, nos termos do Art. 170 do Regimento Interno, requereu pedido de vista por 10 dias, que submetido ao plenário foi aprovado por onze votos favoráveis e quatro ausências em Plenário, dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Devanir Cândido de Andrade, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Lucas Vieira Ruivo Borba.

Certifico finalmente, devido a aprovação do pedido de vista, o Projeto de Resolução nº 29 de 2024 foi retirado da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024, e aguardará o prazo regimental para inclusão na Ordem do Dia e deliberação pelo plenário. Ibiúna, 19 de junho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

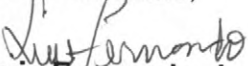
Em razão do Pedido de Vista ao Projeto de Resolução Nº 29 de 2024, após análise da proposição, acreditamos que seria necessário a substituição do texto em tramitação, por essa razão encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo de Projeto de Resolução que trata das viagens oficiais e da concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo da Estância Turística de Ibiúna, para análise de Vossa Excelência e, inclusão da proposta para deliberação do Plenário.

Justificamos que a retirada das diárias para os Vereadores da Câmara Municipal da proposta original segue as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que aponta para a adoção do regime de adiantamento como forma mais adequada para despesas de viagens. Esse regime exige comprovação posterior dos gastos, promovendo maior transparência e controle na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a concessão de diárias para servidores, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é necessária para cobrir despesas de viagens a serviço, garantindo o desempenho eficiente de suas funções sem custos adicionais.

A aprovação deste substitutivo é essencial para garantir conformidade com as normas vigentes e assegurar uma gestão pública responsável e transparente.

Atenciosamente,


Luiz Fernando de Góes Vieira
Vereador – 2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29

De 06 de agosto de 2024

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ibiúna, a concessão de diárias a Servidores, nos seguintes casos:

I - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Ibiúna;

III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

IV - realização de serviços de cunho administrativo em geral, fora da sede do Município de Ibiúna.

§ 1º - Os Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 06 DE AGOSTO DE 2024
Pelo Presidente
Pelo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

III - declaração de comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 2º - Os Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ibiúna, nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - 04 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõem a região Metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

II - 06 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro do Estado de São Paulo, que ultrapassem os limites de municípios que compõem a região metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - 08 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias para fora do Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§ 2º - Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 4º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Único - O requerimento para concessão de diárias deverá ser efetuado pelo requisitante com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de “Solicitação de Diárias”, nos moldes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º - As diárias serão repassadas ao requisitante com antecedência mínima de 01 (um) dia antes da data do motivo da solicitação, de uma só vez, por meio de transferência bancária ou cheque nominal, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de convocação/autorização por parte da Presidência da Câmara, sendo necessário a comprovação do interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 6º - As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas pela Câmara Municipal, por meio de procedimento licitatório para o referido objeto.

Parágrafo Único - Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, por meio de adiantamento, limitado ao valor estabelecido no art. 9º da Resolução 04, de 26 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

março de 2009, alterada pela resolução nº 20, de 07 de fevereiro de 2024, vinculada à devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) diárias por ano, a título de concessão de diárias a cada servidor público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, de 18 de junho de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____

Data: ____/____/____ CPF _____

Cargo/Função: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Meio de transporte: _____ Destino: _____

Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____

Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2054

A presente justificativa visa esclarecer a necessidade da retirada das diárias para os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme os impedimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Contexto e Necessidade:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) tem enfatizado a importância de conformidade com as diretrizes legais e de controle na utilização de recursos públicos. Uma das orientações específicas é que os Vereadores utilizem o regime de adiantamento ao invés da concessão de diárias. Esta recomendação tem como objetivo garantir maior transparência, controle e prestação de contas na aplicação dos recursos destinados às viagens oficiais dos legisladores.

Impedimentos Apontados pelo TCE-SP:

1. Regime de Adiantamento: O TCE-SP determinou que a forma mais adequada e conforme à legislação para a realização de despesas de viagens por parte dos Vereadores é o regime de adiantamento. Este regime exige que os recursos sejam antecipados mediante a comprovação posterior de sua utilização específica, o que facilita a fiscalização e garante que os gastos sejam justificados detalhadamente.

2. Transparência e Prestação de Contas: A utilização do regime de adiantamento promove maior transparência e controle sobre os recursos públicos. Os Vereadores, por intermédio de Servidor efetivo da Casa, deverão prestar contas detalhadas das despesas realizadas, apresentando documentos comprobatórios que justifiquem cada gasto, o que dificulta a ocorrência de irregularidades e desvios.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

3. Adequação às Normas Vigentes: A retirada das diárias para os Vereadores alinha-se às recomendações do TCE-SP, garantindo que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as normas de controle interno e externo, bem como com as melhores práticas de gestão pública.

Concessão de Diárias a Servidores pela CLT:

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a concessão de diárias aos servidores para cobrir despesas de viagens a serviço, como alimentação, hospedagem e transporte. Esta prática é comum e visa assegurar que os servidores não tenham que arcar com custos adicionais decorrentes de suas funções. A regulamentação das diárias para os servidores da Câmara Municipal de Ibiúna é uma medida que segue essa diretriz, proporcionando um suporte justo e necessário para o desempenho eficiente de suas funções fora da sede do município.

Conclusão:

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência na utilização dos recursos públicos, propõe-se a retirada das diárias destinadas aos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna. A adoção do regime de adiantamento para a realização de despesas com viagens oficiais promoverá uma gestão mais responsável, transparente e conforme às exigências legais, contribuindo para a integridade e eficiência da administração pública.

Por outro lado, a concessão de diárias para os servidores, conforme previsto pela CLT, é uma prática necessária para assegurar que esses profissionais possam desempenhar suas funções com eficiência e sem ônus adicional. Dessa forma, a presente Resolução visa assegurar que os procedimentos adotados estejam em total conformidade com as recomendações do TCE-SP, garantindo o uso



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

adequado e transparente dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na gestão do Poder Legislativo Municipal.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

1º VICE-RESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 29 de 2024

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação do plenário no expediente da Sessão Ordinária da presente data, o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº. 29 de 2024 que “dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.”

I. Relatório:

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 29 de 2024, dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências. O objetivo do projeto é regulamentar a concessão de diárias exclusivamente aos servidores, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II. Análise Jurídica e Financeira:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento realizaram uma análise conjunta do projeto. A seguir, apresentamos nossos pareceres:

1. Conformidade Legal:

- O projeto está em conformidade com a CLT, que prevê a concessão de diárias aos servidores para cobrir despesas decorrentes de viagens a serviço. Esta medida garante o suporte necessário para o desempenho eficiente das funções dos servidores.

- A recomendação do TCE-SP para que os Vereadores utilizem o regime de adiantamento ao invés de diárias também está devidamente justificada. Este regime promove maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, facilitando a fiscalização e garantindo que os gastos sejam justificados detalhadamente.

2. Transparência e Prestação de Contas:

- A adoção do regime de adiantamento para as despesas de viagens dos Vereadores reforça a necessidade de uma prestação de contas detalhada, apresentando documentos comprobatórios que justifiquem cada gasto. Este procedimento dificulta a ocorrência de irregularidades e desvios, promovendo maior transparência na utilização dos recursos públicos.

3. Impacto Orçamentário:

- As despesas decorrentes da implementação desta Resolução serão cobertas pela dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, suplementadas se



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

necessário. Esta previsão garante que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira eficiente e conforme o planejamento orçamentário.

III. Conclusão:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento concluem que o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 29 atende aos requisitos legais e constitucionais, estando em conformidade com as normas vigentes. A regulamentação proposta assegura uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, sem prejudicar a eficácia das atividades desempenhadas pelos servidores.

Portanto, manifestamos parecer favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 29 de 2024, recomendando a adoção do regime de adiantamento para as despesas de viagens dos Vereadores, conforme orientação do TCE-SP.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

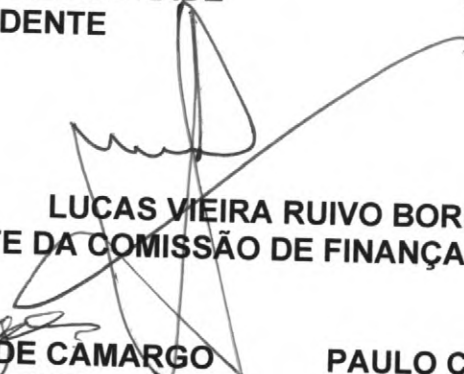
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE AGOSTO
DE 2024.**

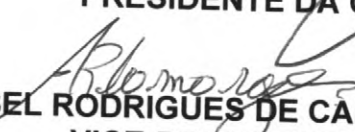

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

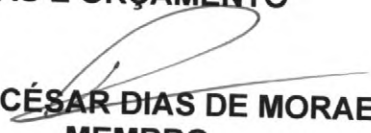
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

26

CERTIDÃO:

Certifico que a Mesa Diretora da Câmara apresentou, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2024, o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 29 de 2024, sendo disponibilizado no site da Câmara Municipal.

Certifico mais, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2024, parecer em conjunto ao Substitutivo Projeto de Resolução Nº 29 de 2024.

Certifico finalmente que o Substitutivo ao Projeto Resolução nº. 29 de 2024 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2024, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2024.

Ibiúna, 07 de agosto de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 26

De 13 de agosto de 2024

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ibiúna, a concessão de diárias a Servidores, nos seguintes casos:

I - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Ibiúna;

III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

IV - realização de serviços de cunho administrativo em geral, fora da sede do Município de Ibiúna.

§ 1º - Os Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

III - declaração de comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 2º - Os Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ibiúna, nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - 04 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõem a região Metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

II - 06 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro do Estado de São Paulo, que ultrapassem os limites de municípios que compõem a região metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - 08 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias para fora do Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§ 2º - Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 4º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Único - O requerimento para concessão de diárias deverá ser efetuado pelo requisitante com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de “Solicitação de Diárias”, nos moldes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º - As diárias serão repassadas ao requisitante com antecedência mínima de 01 (um) dia antes da data do motivo da solicitação, de uma só vez, por meio de transferência bancária ou cheque nominal, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de convocação/autorização por parte da Presidência da Câmara, sendo necessário a comprovação do interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 6º - As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas pela Câmara Municipal, por meio de procedimento licitatório para o referido objeto.

Parágrafo Único - Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, por meio de adiantamento, limitado ao valor estabelecido no art. 9º da Resolução 04, de 26 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

março de 2009, alterada pela resolução nº 20, de 07 de fevereiro de 2024, vinculada à devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) diárias por ano, a título de concessão de diárias a cada servidor público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A31

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 26, de 13 de agosto de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____

Data: ____/____/____ CPF _____

Cargo/Função: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Meio de transporte: _____ Destino: _____

Data de partida: ____/____/____, Data de retorno: ____/____/____

Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2024 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº. 29 de 2024, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº. 29 de 2024 foi promulgada a Resolução nº. 26, de 13 de agosto de 2024.

Ibiúna, 13 de agosto de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 26

De 13 de agosto de 2024

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ibiúna, a concessão de diárias a Servidores, nos seguintes casos:

I - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Ibiúna;

III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

IV - realização de serviços de cunho administrativo em geral, fora da sede do Município de Ibiúna.

§ 1º - Os Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

III - declaração de comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 2º - Os Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ibiúna, nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - 04 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõem a região Metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

II - 06 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro do Estado de São Paulo, que ultrapassem os limites de municípios que compõem a região metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

III - 08 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias para fora do Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§ 2º - Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 4º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Único - O requerimento para concessão de diárias deverá ser efetuado pelo requisitante com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de "Solicitação de Diárias", nos moldes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º - As diárias serão repassadas ao requisitante com antecedência mínima de 01 (um) dia antes da data do motivo da solicitação, de uma só vez, por meio de transferência bancária ou cheque nominal, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de convocação/autorização por parte da Presidência da Câmara, sendo necessário a comprovação do interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.



CÂMARA

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 6º - As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas pela Câmara Municipal, por meio de procedimento licitatório para o referido objeto.

Parágrafo Único - Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, por meio de adiantamento, limitado ao valor estabelecido no art. 9º da Resolução 04, de 26 de março de 2009, alterada pela resolução nº 20, de 07 de fevereiro de 2024, vinculada à devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) diárias por ano, a título de concessão de diárias a cada servidor público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO 1º VICE-PRESIDENTE	LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA 2º VICE-PRESIDENTE
WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR 1º SECRETÁRIO	JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 26, de 13 de agosto de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____
Data: ____/____/____ CPF _____
Cargo/Função: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Meio de transporte: _____ Destino: _____
Data de partida: ____/____/____ Data de retorno: ____/____/____
Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem: _____

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

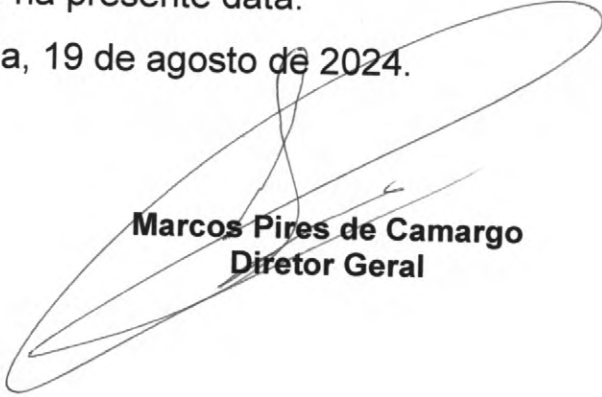
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

235

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº 26 de 2024, de 13 de agosto de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 1031 – ano 22, de 16 de agosto de 2024, página 4 e 5, juntada a publicação ao processo do Projeto de Resolução nº. 29, de 18 de junho de 2024 na presente data.

Ibiúna, 19 de agosto de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral